

COMUNICADO N.º 11/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

São Paulo, 31 de março de 2026

### Assunto: Concessão de licença adotante

Considerando o art. 71-A da Lei nº 8.213/1991; os Decretos nº 6.690/2008, nº 7.485/2011 e nº 8.737/2016; a Lei nº 11.770/2008; o Parecer nº 007/2009/DECOR/CHU/AGU; a Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP (com entendimento atualizado pela Nota nº 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP); o Parecer Vinculante nº 003/2016/CGU/AGU; o Ofício Circular nº 14/2017 – MP; a Nota Técnica SEI nº 18585/2021/ME; bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 778.889/PE (Tema 782 de Repercussão Geral), informamos:

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 210 da Lei nº 8.112/90, afastando a fixação de prazos distintos para a licença adotante em razão da idade da criança, bem como vedando a concessão de prazos inferiores aos da licença gestante.

Dessa forma, consolidou-se o entendimento de que a **licença adotante possui o mesmo prazo da licença gestante**, inclusive quanto à **prorrogação**.

Assim, a pessoa servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção deverá observar as seguintes diretrizes e orientações:

#### 1. REGRA GERAL DE CONCESSÃO

Fará jus à licença adotante a pessoa servidora que **adotar** ou **obtiver guarda judicial para fins de adoção**, observadas as regras e prazos abaixo.

##### 1.1. Licença à Adotante (equiparada à licença gestante)

A licença à adotante será concedida a **um(a) dos(as) adotantes, independentemente do gênero**, pelo prazo de:

- **120 (cento e vinte) dias**, com possibilidade de **prorrogação por mais 60 (sessenta) dias**, desde que observados os requisitos legais.

A licença poderá ser concedida a **qualquer dos adotantes**, não havendo vinculação obrigatória a sexo, gênero ou configuração familiar específica.

##### 1.2. Licença do(a) outro(a) adotante (prazo equivalente à licença-paternidade)

Á outra pessoa adotante, **quando também servidor(a)**, será assegurado o afastamento equivalente à licença-paternidade, nos seguintes termos:

- **5 (cinco) dias corridos**, com possibilidade de **prorrogação por mais 15 (quinze) dias**, na forma da legislação aplicável.

Nos casos em que a outra pessoa adotante for **servidor(a)**, aplica-se o entendimento administrativo de concessão de **licença parental equivalente ao prazo da licença-paternidade**, em conformidade com a orientação atualmente adotada pela Administração Pública Federal.

#### 2. DIRETRIZES POR ARRANJO FAMILIAR

Para fins de uniformização administrativa, adotam-se as seguintes diretrizes:

##### 2.1. Quando ambas as pessoas adotantes possuírem vínculo com o serviço público

Quando ambas as pessoas adotantes possuírem vínculo com a Administração Pública, caberá à família definir qual delas usufruirá da:

- **licença à adotante** (120 + 60 dias, se requerida a prorrogação); e

- qual usufruirá da **licença correlata** (5 + 15 dias, se requerida a prorrogação).

## 2.2. Quando apenas uma das pessoas adotantes possuírem vínculo com o serviço público

Quando **apenas uma das pessoas adotantes possuir vínculo com a Administração Pública**, poderá ser concedida à pessoa servidora a **licença à adotante pelo prazo integral**, nos termos deste comunicado.

Nessa hipótese, **não se condiciona a concessão à situação funcional da outra pessoa adotante**, nem se restringe o direito da pessoa servidora em razão da inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro, companheira ou coadotante com a Administração Pública. Nessa hipótese, a concessão observará o direito da pessoa servidora e a proteção da unidade familiar, independentemente da situação funcional da outra pessoa adotante.

## 2.3. Casais homoafetivos e demais composições familiares

As regras acima **aplicam-se integralmente a todos os arranjos familiares**, inclusive:

- Casais homoafetivos;
- Casais heteroafetivos;
- Adoção unilateral;
- Guarda judicial para fins de adoção;
- Demais composições familiares juridicamente reconhecidas.

A definição de qual adotante usufruirá da licença principal deverá observar a **organização familiar informada pelas pessoas interessadas**, sem discriminação por gênero ou composição familiar.

---

## 3. ADOÇÃO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE OU PESSOA MAIOR DE 12 ANOS

À luz do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, **não se admite também a fixação de prazo diferenciado em razão da idade da pessoa adotada**.

Desse modo, para fins administrativos internos, a concessão da licença à adotante **não deverá ser restringida exclusivamente à adoção de crianças de até 12 anos**, devendo ser observada a interpretação protetiva e sistemática da matéria, especialmente diante da evolução normativa e jurisprudencial sobre o tema.

Nesse contexto, a adoção ou guarda judicial para fins de adoção de adolescente também deverá ser analisada sob a ótica da proteção integral, da finalidade do instituto e da vedação à diferenciação de tratamento em razão da idade da pessoa adotada, observadas as manifestações jurídicas institucionais sobre o tema.

---

## 4. TERMO INICIAL DA LICENÇA

A licença à adotante terá início, em regra, a partir da:

- **Data da obtenção da guarda judicial para fins de adoção**, ou
- **Data da sentença de adoção**, conforme o caso concreto e a documentação apresentada.

O marco inicial deverá ser fixado conforme o documento judicial que formalize a situação jurídica apta à concessão do afastamento.

---

## 5. PRORROGAÇÕES – REQUISITOS E PRAZOS

As prorrogações deverão observar rigorosamente os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável.

### 5.1. Prorrogação da licença à adotante (60 dias)

A prorrogação da licença à adotante deverá ser **requerida até o final do primeiro mês após a adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção**.

Durante o período de prorrogação:

- **Não poderá haver exercício de atividade remunerada** pela pessoa servidora; e
- **Não poderá a pessoa adotada permanecer em creche ou instituição similar em período integral**, nos termos da regulamentação vigente.

Para formalização da prorrogação, deverá ser juntado aos autos o respectivo **termo de ciência e responsabilidade**.

### 5.2. Prorrogação da licença correlata à outra pessoa adotante (15 dias)

A prorrogação da licença parental equivalente à licença-paternidade deverá ser requerida **no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção.**

Também nessa hipótese aplicam-se as mesmas vedações relativas a:

- Exercício de atividade remunerada; e
- Permanência da pessoa adotada em creche ou instituição similar em período integral, durante o período prorrogado.

Solicitações apresentadas **fora dos prazos regulamentares** ou **sem a documentação necessária** deverão ser devolvidas às pessoas interessadas para ciência e regularização, quando cabível.

---

## 6. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA INSTRUÇÃO

Para análise do pedido, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- Requerimento formal da pessoa servidora;
  - **Termo de guarda judicial para fins de adoção e/ou sentença de adoção;**
  - Documento que indique a **filiação / composição familiar**, quando necessário à análise do caso;
  - Declaração quanto à definição da pessoa adotante que usufruirá da licença principal, quando houver duas pessoas adotantes com vínculo funcional;
  - Termo de ciência e responsabilidade, quando houver pedido de prorrogação;
  - Demais documentos eventualmente exigidos pela área de gestão de pessoas para instrução regular do assentamento funcional.
- 

## 7. PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A) – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos casos em que a licença à adotante for concedida a **docente ocupante de cargo efetivo, poderá ser admitida a contratação de professor substituto**, observada a legislação aplicável e os procedimentos institucionais pertinentes.

---

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que solicitações que não atendam aos requisitos e prazos estabelecidos serão devolvidas para adequações.

Registra-se que, em caso de dúvidas quanto ao procedimento, as pessoas servidoras em exercício nos *campi* deverão entrar em contato com o setor de gestão de pessoas da respectiva unidade, enquanto as pessoas em exercício na Reitoria deverão contatar a Coordenadoria de Registro e Controle Funcional de Pessoal (CCP-DGP).

Fica revogado o Comunicado nº 011/2019 – DGP.

Álvaro Gianelli  
Diretor adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal

Guilherme Oliveira Leite  
Diretor de Gestão de Pessoas

*Documento assinado eletronicamente*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alvaro Gianelli, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DACP-DGP**, em 31/03/2026 18:24:40.
- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 01/04/2026 09:16:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1137147

**Código de Autenticação:** 93de0a7a6a



COMUNICADO N.º 11/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP